



LEI Nº 2.877/2021

EMENTA: INSTITUI AS AULAS DE ZUMBA NAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do município que sejam ministradas aulas de zumba em praças e parques do município, com a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos jovens e idosos no âmbito do município.

Art. 2º As aulas denominadas como "Zumba Fitness" terão as seguintes objetivos:

I - conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os jovens e idosos;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III - realização de atividades físicas destinadas aos jovens adultos e idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados.

Art. 3º Fica estabelecido que todos os interessados deverão preencher o questionário de prontidão para atividade física, desenvolvido pelo profissional responsável.

§ 1º Se o interessado for menor de idade, o questionário e o termo de responsabilidade deverão ser preenchidos e assinados pelo responsável legal.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de atestado médico ou a obrigatoriedade de qualquer outro exame de aptidão física aos interessados que responderem negativamente a todas as perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física.

§ 3º Aos que responderem positivamente a qualquer uma das perguntas do Questionário, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física, o qual deverá ser anotado e arquivado junto ao prontuário do interessado.

Art. 4º A "Zumba Fitness" poderá e deverá instalar-se em diferentes praças e parques do Município.

Art. 5º O "Zumba Fitness" poderá ser realizado em qualquer espaço público.


Art. 6º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de livre iniciativa e escolha do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 04 de Novembro de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


PROC-GERAL
DO MUNICÍPIO